



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Segunda-feira • 11 de Janeiro de 2021 • Ano VI • Nº 1178

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Republicação Do Processo De Sanção.**
- **Republicação Da Lei Municipal Nº. 45/2007** - Altera a lei municipal 06/99 que criou o fundo municipal de assistência social e dá outras providências.
- **Extrato De II Termo Aditivo Ao Contrato Nº. 0545/2019.** (Aldo Xavier De Almeida).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3KLLN6D6UBWSE5HE1BK8PA

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

GABINETE DO PREFEITO
Pça. Isidro Vianna nº38 - centro - PIATÃ-BAHIA - CEP.:46.765-970
CNPJ 13.675.681/0001-30 - TEL. FAX : (**) 479-2130/2116



PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto no capítulo II, Art. 59º. Incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a importância dos Projetos de Leis nº 13 e 14/2007, que "Altera a Lei Municipal nº 05/99, que criou o Conselho de Assistência Social" e que "Altera a Lei Municipal nº06/99, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social"; que fora aprovado por unanimidade, pela Câmara Legislativa Municipal, em sessão plenária realizada no dia 11 de dezembro de 2007.

Faço Público e SANCIONO o Projeto de LEI de nº 13/2007, que passará a ser designado como LEI MUNICIPAL Nº 44/2007 e o Projeto de Lei nº 14/2007, que passará a ser designado com LEI MUNICIPAL Nº 45/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, treze de dezembro de dois mil e sete.


ALENCAR JULIÃO DIAS FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana - centro - PIATÃ-BAHIA - CEP.:46.765-970
CNPJ 13.675.681/0001-30 - TEL. (0**77) 479-2130/ 2116



LEI MUNICIPAL Nº. 45/2007

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 06/99
QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Piatã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º. – Construirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

- I. – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de funcionamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o **Fundo Municipal de Assistência Social** terá direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana - centro - PIATÃ-BAHIA - CEP.:46.765-970
CNPJ 13.675.681/0001-30 - TEL. (0**77) 479-2130/ 2116



§ 1º. - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social

§2º. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. - o FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará no Plano Diretor do Município;

§ 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do (Órgão de Administração Pública Municipal).

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão de Administração pública responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII. Pagamento de benefícios eventuais, conforme o dispositivo no inciso I do Art. 15º. Da Lei Orgânica da Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piatã - Bahia CEP. 46765-970
CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



LEI MUNICIPAL Nº45 /2007

Altera a LEI MUNICIPAL nº 06/99
que criou o FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 06/99 que criou o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, treze de dezembro de dois mil e sete.


ALENCAR JULIÃO DIAS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, Nº 38 - Centro - Piatã - Bahia CEP. 46765-970
CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e para fazer provas a quem possa interessar, que foi aposto no mural de avisos desta Prefeitura, a LEI 045/2007, que "Altera a Lei Municipal nº 06/99 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências", aprovada na Seção da Câmara Municipal de Vereadores, realizada em onze de dezembro de dois mil e sete e sancionada pelo Executivo Municipal em treze de dezembro de dois mil e sete, a fim de dar publicidade ao ato, conforme determina o disposto no capítulo II, Art. 59º, Incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria de Administração e Finanças, 17 de dezembro de 2007.


ROBERVAL DE BRITO REGO
Sec. de Adm. e Finanças

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
CNPJ Nº. 13.675.681/0001-30
EXTRATO DE II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0545/2019

A Prefeitura Municipal de Piatã, Estado da Bahia, torna publico a celebração do II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0545/2019 objeto: O presente Termo Aditivo, conforme autoriza o inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tem por objeto a prorrogação do instrumento contratual original nº 0545/2019, por mais 03 (três) meses, conforme autoriza inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93; contratada: **ALDO XAVIER DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.198.576/0001-57, no valor **RS 8.693,75** (oito mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), a serem pagos em 03 (três) parcelas de **RS: 2.897,92** (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Vigência: 04 de janeiro 2021 a 31 de março de 2021. Dotação Orçamentária – 04-2014/05-2062/07-2040/09-2049/3.3.90.35.00.00. Piatã – BA, 31 de dezembro de 2021. **EDWILSON OLIVEIRA MARQUES** – Prefeito Municipal.